



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 243

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

	PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/2
--	-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo único do art. 12 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

"Parágrafo único. As universidades especializadas deverão oferecer, no mínimo, dez cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes, sendo, pelo menos, seis cursos de graduação no campo do saber de designação, um curso de mestrado e um de doutorado, no mesmo campo do saber e cumprir o disposto nos incisos II, III, IV e V."

Substituir "dez" por "oito", "seis" por "quatro" e a expressão "um curso de mestrado e um de doutorado" por "e dois cursos de mestrado ou de doutorado"; suprimindo a expressão "e com avaliação positiva pelas instâncias competentes"; e acrescentando, após a palavra "doutorado", o texto "podendo estes ser, opcionalmente, substituídos, total ou parcialmente, por realização sistemática de pesquisas que envolvam o mesmo número de grupos, definidos com linhas de pesquisa explicitadas". Dessa forma, a nova redação deste parágrafo único passa a ser:

"§ 1º As universidades especializadas deverão oferecer, no mínimo, oito cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos, sendo, pelo menos, quatro cursos de graduação no campo do saber de designação e dois cursos de mestrado ou de doutorado no mesmo campo do saber, podendo estes ser, opcionalmente, substituídos, total ou parcialmente, por realização sistemática de pesquisas que envolvam o mesmo número de grupos, definidos com linhas de pesquisa explicitadas e cumprir o disposto nos incisos II, III, IV e V;"

JUSTIFICATIVA:

A figura das universidades especializadas retornou a legislação brasileira através da atual LDB. O modelo único de universidade sepultou as chamadas universidades rurais, especializadas nas áreas de agronomia e veterinária, que tiveram que "universalizar" seus cursos pelas oito áreas do conhecimento, reduzindo, em muito, a ênfase em suas áreas de especialização.

A UNIFESP, antiga Escola Paulista de Medicina, universidade especializada na área da saúde, reconhecida como instituição de pesquisa, terá que criar novos cursos de graduação para atender à lei, se aprovados os parâmetros colocados neste Projeto de Lei.



A Constituição Federal tem como exigência para as universidades, em seu artigo 207, a integridade entre ensino, pesquisa e extensão, não se referindo a programa de pós-graduação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

graduação. É possível a existência de excelentes grupos de pesquisa sem que agreguem cursos de pós-graduação. O inverso não seria possível, pois a pesquisa é a base da pós-graduação.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Educação, CNE, por meio da Resolução CNE/CES nº 2, de 07/04/98, estabeleceu que as universidades devem ter produção intelectual institucionalizada, que dever ser comprovada

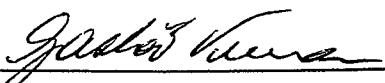
- "a) por três cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, avaliados positivamente pela Capes e/ou
- b) pela realização sistemática de pesquisas que envolvam: (...) pelo menos três grupos definidos com linhas de pesquisa explicitadas."

Em atendimento a essa norma, as universidades se programaram e criaram seus cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisas institucionalizadas. A maioria delas criou mais que três.

Então, não é razoável que, agora, as exigências se pautem apenas nos cursos de mestrado ou de doutorado, deixando de lado a realização de pesquisas, com linhas de pesquisas institucionalizadas, já criadas e implantadas, que passariam a ser, simplesmente, ignoradas.

Ademais, hoje, tanto os mestrados já são recomendados (credenciados) pela CAPES, como as linhas de pesquisas, pelo CNPq.

Observe-se também que, se a universidade tem dois cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisas credenciados, ela já está atendendo às exigências estabelecidas. Então, se um ou mais dos cursos for de doutorado ela estará em melhores condições (quem pode o mais, pode o menos) e, portanto, cumprindo a norma.

/06/06	
DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

Ver (ass) ✓

On - Geraldo Viana

Em 2003

Em 2003

Geraldo Viana

PL - Milton Monti

PL - Milton Monti

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. S21
Anexo IV - fone: 318-5328
70160-900 - BRASÍLIA-DF